
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003983
INTERESSADO: Colégio Filos
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 350/2017**1. Histórico**

O **Colégio Filos**, mantido por Centro Educacional Filos Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 03.179.429/0001-86, localizado na Qd. 71, Lotes 26/31, Jardim Perola II, em Águas Lindas - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 01;
- ✓ Resolução, fls. 02/03;
- ✓ Certidão negativa de tributos, fl. 04;
- ✓ Certificado do FGTS, fl. 05;
- ✓ Certidão negativa, fl. 06;
- ✓ Declaração de idoneidade, fl. 07;
- ✓ Imposto de renda, fls. 08/12;
- ✓ Certidão negativa, fls. 13/14;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 15/106;
- ✓ Regimento escolar, fls. 107/149;
- ✓ Ata de aprovação do regimento e PPP, fl. 150/153;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 154/155;
- ✓ Relação dos professores, fls. 156/157;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 158;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 159/188;
- ✓ Matriz curricular, fls. 189/191;
- ✓ Estrutura física da escola, fls. 192/193;
- ✓ Calendário escolar, fl. 194/196;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003983

DE: 22/12/2016

INTERESSADO: Colégio Filos

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Nomina dos docentes, fls. 197/200;
- ✓ Documentos pessoais e certificados dos professores, fls. 201/268;
- ✓ Planta da escola, fls. 269/271;
- ✓ Laudo técnico, fls. 272/276;
- ✓ Ata dos resultados finais, fls. 277/297;
- ✓ Ofício informando que a escola não ministra a EJA desde 2006, fl. 298;
- ✓ CNPJ, fl. 299.

2. Análise

O Colégio Filos, obteve a validação, o credenciamento, a autorização da educação de jovens e adultos / EJA 2ª e 3ª etapas e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, por meio da Resolução CEE/CEB N. 331/2013, com vigência de até 31/12/2015. O Colégio informa na folha 198 que não oferecem a educação de jovens e adultos / EJA desde o ano de 2016 e não tem interesse de oferecê-la futuramente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O acervo bibliográfico perfaz o total de 2889 exemplares, folhas 159/188.
2. Das 13 turmas ativas 03 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Folhas 154/155.
3. 05 dos 19 professores ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados e 01 professor não é licenciado em nenhuma área, folhas 197/200.
4. O nome fantasia do CNPJ é diferente do usado pela escola.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003983
INTERESSADO: Colégio Filos
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2016

5. O Regimento Interno da unidade escolar apresenta impropriedades no Art. 97 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 2 anos decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **Colégio Filos**, mantido por Centro Educacional Filos Ltda, inscrito no CNPJ sob o N. 03.179.429/0001-86, localizado na Qd. 71, Lotes 26/31, Jardim Perola II, Águas Lindas/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, até a presente data.
- **Recredenciar** o **Colégio Filos**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003983
INTERESSADO: Colégio Filos
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2016

- **Determinar** que a instituição, em regime de urgência, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003983
INTERESSADO: Colégio Filos
ASSUNTO: Renovação

DE: 22/12/2016

entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar** o Art. 97, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Adequar** o CNPJ com as devidas alterações, constando, no nome do estabelecimento (nome de fantasia), a denominação utilizada pela unidade escolar, de acordo com os Art. 128, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 128 - A instituição educacional fará constar, obrigatoriamente, todo documento que expedir, sua denominação oficial, bem como o número e a data do ato de credenciamento ou recredenciamento (unidades privativas) e, quando for o caso, o número e a data do ato que identifique sua nova denominação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO N.: 201600044003983****DE: 22/12/2016****INTERESSADO: Colégio Filos****ASSUNTO: Renovação**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>350/2017</u>
GOIÂNIA, <u>02</u> de <u>junho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>

Alan Francisco de Carvalho
Conselheiro Relator